



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 26/2020 de 17 de Junho

Extinção da Unidade de Missão *ad hoc* para o Desenvolvimento Económico Sub-Regional Integrado e a Respetiva Estrutura Orgânica 602

Resolução do Governo N.º 21/2020 de 17 de Junho

Designação pelo Governo dos Vogais que Compõem o Conselho Superior do Ministério Público 604

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Diploma Ministerial N.º 27/2020 laron 17 fulan juñu

Orientasaun Téknika kona-ba Prevensaun no Kontrolu Surtu COVID-19 iha Fatin Públiku 605

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação 8/2020 de 8 de junho 608

DECRETO-LEI N.º 26/2020

de 17 de Junho

EXTINÇÃO DA UNIDADE DE MISSÃO *AD HOC* PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUB-REGIONAL INTEGRADO E A RESPECTIVA ESTRUTURA ORGÂNICA

Através do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 16 de julho, o Governo criou a Unidade de Missão *ad hoc* para o desenvolvimento económico sub-regional integrado e aprovou a respetiva estrutura orgânica.

O referido diploma legal definiu a Unidade de Missão *ad hoc*

para o desenvolvimento económico sub-regional integrado como uma estrutura de natureza temporária, com autonomia técnica, sob a direção e supervisão do Primeiro-Ministro e na dependência administrativa e financeira do Ministro de Estado e da Presidência do Conselho de Ministros.

Decorridos que estão quase seis anos sobre a data de criação da referida Unidade de Missão *ad hoc*, entende o Governo ser adequado proceder à extinção desta estrutura, que sempre foi entendida como temporária, e cujas atribuições passarão a ser prosseguidas pelos órgãos e serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

O presente diploma procede, assim, à revogação do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 16 de julho, e à consequente extinção da Unidade de Missão *ad hoc* para o desenvolvimento económico sub-regional integrado, determinando a sucessão desta, pelo Estado, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, em todos os negócios jurídicos que por aquela hajam sido celebrados e se encontrem em vigor, com exceção dos contratos de prestação de serviços ou dos contratos de trabalho a termo certo que se extinguem com a entrada em vigor do presente diploma legal.

Finalmente, o presente decreto-lei determina a transferência para o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação de todo o património da Unidade de Missão ora extinta.

Assim, o Governo decreta nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma extingue a Unidade de Missão *ad hoc* para o desenvolvimento económico sub-regional integrado, criada pelo Decreto-Lei n.º 17/2014, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Extinção da Unidade de Missão

1. É extinta a Unidade de Missão *ad hoc* para o desenvolvimento económico sub-regional integrado, criada pelo Decreto-Lei n.º 17/2014, de 16 de julho.
2. A extinção da Unidade de Missão *ad hoc* para o desenvolvimento económico sub-regional integrado implica a extinção dos serviços compreendidos na respetiva estrutura orgânica.

Bazeia ba Ponto Observasaun (MEAN, KINUR no MATAK) maka determina Kriteriu ka rekizitus ba prontidaun fatin públiku sira hotu konaba prevensaun no kontrolu COVID-19, maka hanesan:

- Koor MODOK hotu (husi 1 to'o 13) = Prenxe Rekizitus
- Koor MODOK LA Kompletu (Falta Pontu Observasaun balun) = Seidauk Prenxe Rekizitus
- Koor KINUR no MEAN hotu = La Prenxe Rekizitus

Instituisaun ka Fatin Públiku sira-ne'ebé Prenxe Rekizitus Ponto 1 (ida) bele hahú ka kontinua atividade tuir área servisu no sira-ne'ebé tama iha pontu 2 (rua) no 3 (tolu) solisita atu kompleta Rekizitus sira hotu molok hahú ka reativa fila fali atividade prestasaun servisu públiku ka privadu.

I. PERÍODU IMPLEMENTASAUN

Matadalan ida ne'e sei hetan avaliaasaun no sei aktualiza tuir análise risku COVID-19 iha rai laran no tuir lalaok ne'ebe estabelese husi instituisaun Governu ne'ebe iha kompetensia atu hatu'ur orientasaun foun.

Ministériu Saúde agradese ba instituisaun hotu-hotu nia kolaborasaun ba bem komum no salvaguarda populasaun nia moris, liu husi ita hotu nia esforsu hodi luta hasoru epidemia COVID-19.

FIM.

DELIBERAÇÃO 8/2020

de 8 de junho

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do **artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro**;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o **artigo 43.º** da citada lei e do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto** que aprova o seu Estatuto;

Considerando as **Deliberações 6/2020**, de 14 de fevereiro, e **7/2020**, de 5 de maio, a primeira lançando a abertura do concurso, a segundo suspendendo o mesmo devido à Declaração do Estado de Emergência.

O Plenário reuniu-se, ordinariamente, em 8 de junho de 2020, com a presença de todos os seus membros, tendo discutido sobre a necessidade de aprovar o início e o tipo de concurso para a contratação de dois Diretores, um para a Direção dos Recursos Humanos e outro para a Direção de Registo e Apoio Jurídico.

Assim, o Conselho de Imprensa, no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto, na alínea d) do número 4) do artigo 37.º**, delibera que:

- 1) Aprova a reabertura de concurso de recrutamento para Cargos de Direção e Chefia no Conselho de Imprensa, a saber uma vaga de Diretor na Direção de Registo e Apoio Jurídico, continuando o processo de recrutamento para a Direção dos Recursos Humanos;
- 2) No âmbito da decisão enumerada no número anterior, o Plenário delibera que:
 - a. A espécie de concurso de recrutamento é: concurso público, aberto a todos, nos termos da **alínea a) do número 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho**, para a vaga como Diretor do Registo e Apoio Jurídico, necessitando de um novo anúncio;
 - b. A espécie de concurso de recrutamento é: concurso interno, aberto a todos os funcionários públicos, nos termos da **alínea b) do número 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho**, para a vaga como Diretor dos Recursos Humanos, já tendo o Conselho de Imprensa candidaturas suficientes, passando os candidatos à fase de seleção seguinte: a prova escrita;
 - c. Os termos de referência para o Cargo de Diretor do Registo e Apoio Jurídico deverão estabelecer a descrição detalhada da função; os requisitos da seleção, as qualificações necessárias; os documentos exigidos; o perfil ético-profissional desejado.
 - d. Toda a tramitação do processo de recrutamento deve ser pautada pelo rigor, ser justa e transparente, ter por base o mérito, as competências profissionais e o respeito pela inclusão social e igualdade de género.
 - e. Os métodos de Seleção e Critérios de Avaliação são divididos em 4 etapas, a saber:
 - i. A avaliação curricular com base nos documentos pedidos;
 - ii. A submissão a uma prova escrita;

- iii. A entrevista profissional para os candidatos escolhidos; DÍli, 8 de junho de 2020.
- iv. A seleção do candidato até ao dia 31 de julho de 2020. Publique-se.
- f. Ficam nomeados para júri para a seleção do candidato como Diretor da Direção dos Recursos Humanos, nos termos do **número 7 do artigo 27.º do Regulamento Interno**:
O Conselho de Imprensa,
O Presidente,
- i. José Maria Ximenes, Membro do Conselho de Imprensa;
Virgílio da Silva Guterres
- ii. Hugo Maria Fernandes, Membro do Conselho de Imprensa;
Os Membros,
- iii. Paulo Adriano da Cruz Araújo, Membro do Conselho de Imprensa;
José Maria Ximenes
- iv. Rigoberto Monteiro, Diretor Executivo;
Hugo Maria Fernandes
- v. Pessoa nomeada pela Comissão da Função Pública;
Paulo Adriano da Cruz Araújo
- vi. João Paulo Lourença da Costa, Fiscal Único do Conselho de Imprensa (suplemento).
Francisco Belo Simões da Costa
- g. Ficam nomeados para júri para a seleção do candidato como Diretor da Direção de Registo e Apoio Jurídico, nos termos do **número 7 do artigo 27.º do Regulamento Interno**:
i. José Maria Ximenes, Membro do Conselho de Imprensa;
ii. Hugo Maria Fernandes, Membro do Conselho de Imprensa;
iii. Paulo Adriano da Cruz Araújo, Membro do Conselho de Imprensa;
iv. Rigoberto Monteiro, Diretor Executivo;
v. Pessoa nomeada pela Comissão da Função Pública;
vi. João Paulo Lourença da Costa, Fiscal Único do Conselho de Imprensa (suplemento).
- h. Sem prejuízo do estabelecido nas duas alíneas g) e h), uma vez que está a decorrer a eleição para os novos membros do Conselho de Imprensa, os membros nomeados para júri poderão ser substituídos pelos novos nomeados.
- i. Os candidatos selecionados iniciarão funções em 1 de agosto de 2020.